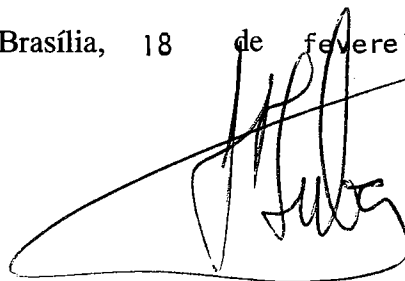


Mensagem nº 79

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto das Emendas aos Anexos I e IV da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios, adotadas em 13 de julho de 2007, por meio da Resolução MEPC.164 (56).

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "H. Silva", is written over a large, sweeping horizontal stroke that spans across the date line.

Brasília, 26 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto da Resolução MEPC.164(56), adotada em 13 de julho de 2007, com emendas aos Anexos I e IV da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios.

2. A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional (IMO), em Londres, em 2 de novembro de 1973, e o seu Protocolo e Anexos, também adotados naquela Organização, em 17 de fevereiro de 1978, foram promulgados pelo Governo do Brasil, pelo Decreto 2.508, de 4 de março de 1998.

3. O Brasil, Estado-Parte da IMO, bem como da citada Convenção, conhecida internacionalmente como Convenção MARPOL 73/78, tem participado de todas as reuniões do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), da IMO, onde um dos assuntos prioritários tem sido a atualização da Convenção MARPOL 73/78 e a sua implementação. Esse trabalho realizado pelas Partes Contratantes da Convenção tem gerado emendas à Convenção, Protocolo e Anexos.

4. Na 56ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, realizada na IMO, em Londres, de 9 a 13 de julho de 2007, foi adotada a Resolução MEPC.164(56), que informa ter o Comitê analisado as propostas de emendas aos Anexos I e IV, da Convenção MARPOL 73/78, e as adotado, as quais encontram-se no anexo a essa resolução.

5. O Anexo I, da Convenção MARPOL 73/78, apresenta as regras para a prevenção da poluição marinha por óleo. As emendas adotadas a esse Anexo referem-se às instalações de recebimento, nos portos, de água oleosa dos porões dos navios, e de outros resíduos que não podem ser descarregados no mar.

6. O Anexo IV, da mesma Convenção, trata das regras para a prevenção da poluição marinha por esgoto dos navios. As emendas neste caso adotadas tratam das condições para descarga no mar do esgoto triturado e desinfetado, oriundo de tanques de armazenamento, dos navios, bem como de esgoto que tenha origem em espaços dos navios contendo animais vivos.

7. A citada resolução diz que o Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho convida as Partes da Convenção MARPOL 73/78 a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção, as emendas deverão entrar em vigor em 1º de dezembro de 2008.

8. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas da Resolução.

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
A2746550

Respeitosamente,

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**A2746550**

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto  
**RESOLUÇÃO MEPC.164(56)**

**Adotada em 13 de julho de 2007**

**EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO  
INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO  
CAUSADA POR NAVIOS, 1973**

**(Instalações de recebimento fora de Áreas Especiais e descarga de esgoto)**

**O COMITÊ DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE MARINHO,**

LEMBRANDO o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

OBSERVANDO o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (doravante referida como a “Convenção de 1973”) e o artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (doravante referido como o “Protocolo de 1978”), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78),

TENDO ANALISADO as emendas propostas à regra 38.2.5 do Anexo I e à regra 11.1.1 do Anexo IV da MARPOL 73/78,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo 16(2)(d) da Convenção de 1973, as emendas ao Anexo I e ao Anexo IV da MARPOL 73/78, cujos textos são apresentados no anexo 1 e no anexo 2, respectivamente, da presente resolução;
2. DETERMINA, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de junho de 2008, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam, pelo menos, cinquenta por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização as suas objeções às emendas;
3. CONVIDA as Partes a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, as mencionadas emendas deverão entrar em vigor em 1º de dezembro de 2008, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;
4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas nos anexos; e
5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e dos seus anexos aos Membros da Organização que não são Partes da MARPOL 73/78.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
A2746550**

**ANEXO 1**

**EMENDAS AO ANEXO I DA MARPOL**

**(Instalações de recebimento fora de Áreas Especiais)**

A Regra 38.2.5 é substituída pela seguinte:

“todos os portos, com relação à água oleosa dos porões e a outros resíduos que, de acordo com as regras 15 e 34 deste Anexo, não podem ser descarregados; e”

\*\*\*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
A2746550**

## **ANEXO 2**

### **EMENDAS AO ANEXO IV DA MARPOL**

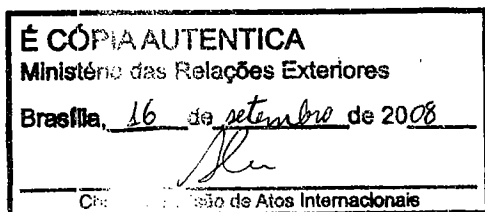
#### **(Descarga de esgoto)**

A Regra 11.1.1 é substituída pela seguinte:

“1 o navio estiver descarregando esgoto triturado e desinfetado, utilizando um sistema aprovado pela Administração de acordo com a regra 9.1.2 deste Anexo, a uma distância de mais de 3 milhas náuticas da terra mais próxima, ou descarregando esgoto que não esteja triturado nem desinfetado a uma distância maior que 12 milhas náuticas da terra mais próxima, desde que, em qualquer caso, o esgoto que tiver sido armazenado em tanques de armazenamento, ou esgoto que tenha origem em espaços contendo animais vivos, não sejam descarregados instantaneamente, mas sim com uma vazão moderada, quando o navio estiver em viagem, com uma velocidade não inferior a 4 nós; a vazão da descarga deverá ser aprovada pela Administração com base nas normas elaboradas pela Organização; ou”

\*\*\*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
A2746550**



## RESOLUÇÃO MEPC.164(56)

Adotada em 13 de julho de 2007

### EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973

(Instalações de recebimento fora de Áreas Especiais e descarga de esgoto)

#### O COMITÊ DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE MARINHO,

LEMBRANDO o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

OBSERVANDO o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (doravante referida como a “Convenção de 1973”) e o artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (doravante referido como o “Protocolo de 1978”), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78),

TENDO ANALISADO as emendas propostas à regra 38.2.5 do Anexo I e à regra 11.1.1 do Anexo IV da MARPOL 73/78,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo 16(2)(d) da Convenção de 1973, as emendas ao Anexo I e ao Anexo IV da MARPOL 73/78, cujos textos são apresentados no anexo 1 e no anexo 2, respectivamente, da presente resolução;
2. DETERMINA, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de junho de 2008, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam, pelo menos, cinquenta por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização as suas objeções às emendas;
3. CONVIDA as Partes a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, as mencionadas emendas deverão entrar em vigor em 1º de dezembro de 2008, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;
4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas nos anexos; e
5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e dos seus anexos aos Membros da Organização que não são Partes da MARPOL 73/78.

## **ANEXO 1**

### **EMENDAS AO ANEXO I DA MARPOL**

#### **(Instalações de recebimento fora de Áreas Especiais)**

A Regra 38.2.5 é substituída pela seguinte:

“todos os portos, com relação à água oleosa dos porões e a outros resíduos que, de acordo com as regras 15 e 34 deste Anexo, não podem ser descarregados; e”

\*\*\*



## ANEXO 2

### EMENDAS AO ANEXO IV DA MARPOL

#### (Descarga de esgoto)

A Regra 11.1.1 é substituída pela seguinte:

“1 o navio estiver descarregando esgoto triturado e desinfetado, utilizando um sistema aprovado pela Administração de acordo com a regra 9.1.2 deste Anexo, a uma distância de mais de 3 milhas náuticas da terra mais próxima, ou descarregando esgoto que não esteja triturado nem desinfetado a uma distância maior que 12 milhas náuticas da terra mais próxima, desde que, em qualquer caso, o esgoto que tiver sido armazenado em tanques de armazenamento, ou esgoto que tenha origem em espaços contendo animais vivos, não sejam descarregados instantaneamente, mas sim com uma vazão moderada, quando o navio estiver em viagem, com uma velocidade não inferior a 4 nós; a vazão da descarga deverá ser aprovada pela Administração com base nas normas elaboradas pela Organização; ou”

\*\*\*